



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DE 6 DE JUNHO DE 2002**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Jonhson Meira dos Santos, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins da Silva Filho..

Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto declarou aberta a sessão e cumprimentou os presentes. Inicialmente, Sua Excelência comunicou a designação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia primeiro de agosto, data de reabertura dos trabalhos judiciais do segundo semestre do ano em curso, e sessão extraordinária para o dia dois de agosto para apreciação da proposta de reforma do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, Sua Excelência indagou se havia comunicação a ser feita pelos eminentes Ministros da Corte.

O Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, comunicou a seus pares que, após reunir-se com os Presidentes das Cortes Regionais do Trabalho, para tratar de matéria referente a despacho de admissibilidade de recurso de revista, acordou-se quanto à elaboração de um *software* que auxiliará na verificação do preenchimento dos pressupostos do artigo 896 da CLT. A supervisão do trabalho estará a cargo dos Tribunais Regionais do Trabalho da Quarta, Nona, Décima Segunda e Décima Sétima Região. A aprovação final desse programa ocorrerá em Vitória, Espírito Santo, ocasião em que estará presente o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

O Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal esclareceu, ainda, referindo-se às reações da FEBRABAN e da Associação Comercial do Paraná, que o objetivo do trabalho de padronização dos despachos de admissibilidade não é obstruir a subida dos recursos de revista ou cercear o direito de defesa das partes, mas corrigir distorções que esses despachos de admissibilidade estão sofrendo em alguns Regionais, provocando a subida de inúmeros daqueles apelos que jamais deveriam ter sido admitidos.

O Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho revelou, ademais, que paralelamente ao contato mantido entre Sua Excelência e os Presidentes das Cortes Regionais, houve uma reunião de treinamento dos assessores dos Presidentes dos Tribunais Regionais com os assessores dos Senhores Ministros desta Corte, na qual suscitou-se a questão da defasagem na elaboração da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cuja eficácia, em

algumas vezes, tem sido tardia em relação aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Esclareceu Sua Excelência que os Tribunais Regionais examinam as teses novas, aplicam leis novas e sedimentam a sua jurisprudência muito antes de o TST tomar conhecimento dessas realidades. Essa defasagem faz com que a uniformização da jurisprudência em muitos casos apenas sirva internamente. Em relação a esse problema, o eminente Ministro Ronaldo Lopes Leal propôs que o TST examine em abstrato as leis que interferem na jurisprudência e nas orientações jurisprudenciais desta Corte. Outra solução foi aventada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, no sentido de que os Tribunais Regionais do Trabalho sejam orientados a, indicar, no caso de defrontarem com matérias inéditas, indicar tal circunstância na capa dos processos, caso abordem tese nova, a fim de que esta Corte possa dar preferência ao exame da matéria. O Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala propôs também seja encaminhado ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho solicitando que informem quais os temas jurídicos que ultimamente têm se repetido, bem como o número de processos em que se discutem tais temas. Sugeriu também seja solicitado aos Corregedores Regionais que nas correições verifiquem nas Varas do Trabalho quais são os temas jurídicos que vêm se repetindo, dando-se conhecimento ao TST. O Excelentíssimo Ministro Presidente asseverou que fará tais comunicações aos Presidentes e aos Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, devendo os Regionais encaminhar essas informações mensalmente ao Tribunal Superior do Trabalho. A propósito dessa matéria, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto sugeriu à Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos que examine possibilidade de modificar o Enunciado nº 363 desta Corte em face da superveniência da Medida Provisória nº 2.164/2001. O eminente Ministro Rider Nogueira de Brito afirmou que tomará as providências necessárias, estudará a matéria e apresentará oportunamente ao Tribunal Pleno. O Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala solicitou que sempre que uma lei nova alterar o conteúdo de enunciado ou de orientação jurisprudencial esses deverão ser modificados.

O Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala teceu considerações a respeito da redistribuição de processos aos Juízes convocados que atuam temporariamente nesta Corte e a conseqüente republicação do novo Relator dos feitos que Sua . Sua Excelência consignou a inutilidade da republicação de todos os processos redistribuídos aos eminentes Magistrados, propondo a publicação somente dos processos redistribuídos a Suas Excelências. Referindo-se à aposição de etiqueta nos processos, sugeriu o eminente Ministro Vice-Presidente que orientação seja adotada nesta Corte no sentido de que essa providência seja tomada pelos Gabinetes à medida em que o Ministro ou o Juiz recebem os feitos. O Excelentíssimo Ministro

Relativamente às decisões reiteradas sobre matéria jurídica recente, decidiu-se, à unanimidade, acolher a propositura formulada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, para que se oficie aos Presidentes dos Tribunais Regionais e aos Corregedores Regionais, solicitando seja esta Corte permanentemente informada a respeito da reincidência de temas jurídicos naqueles órgãos, com encaminhamento de mapas estatísticos sobre as matérias submetidas à decisão, para que o Tribunal Superior do Trabalho proceda ao conseqüente estabelecimento de orientação jurisprudencial.

Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto proclamou, à unanimidade, a aprovação do Colegiado das matérias deliberadas conforme os termos registrados nas seguintes Resoluções Administrativas: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 863/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os

Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade, homologar a lista dos indicados para receber insígnia da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho." **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 864/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade, encaminhar ao Congresso Nacional anteprojeto de Lei, de iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região-Campinas, criando no Quadro daquela Corte funções comissionadas nível 2." Ato contínuo, o Tribunal Pleno referendou os atos praticados pela Presidência desta Corte, consoante os termos da seguinte Resolução Administrativa: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 865/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pelo Exmo. Ministro Presidente Francisco Fausto, nos termos a seguir transcritos: **'ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP Nº 182/2002** - Nomear o candidato **FERNANDO FONSECA MAGALHÃES**, aprovado em concurso público realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei n.º 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe 'A', Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da exoneração da ex-servidora Maria das Graças de Oliveira. **ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP Nº183/2002** - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei n.º 8.112/90, os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado pelo Superior Tribunal Militar, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: **MICHELLE FERREIRA SALGADO BARROS**, em vaga originária da aposentadoria do ex-servidor Jonas Gonçalves Montalvão; **MARIA LUIZA SCHLOTTFELDT FAGUNDES FILHA**, em vaga originária da aposentadoria do ex-servidor Reginaldo Maria Alves; e **ALEXANDRE SELTENREICH PEREIRA**, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Givaldo Lopes Rodrigues. **ATO.GDGCA.GP Nº 190/2002** - Alterar a aposentadoria de **LÉDA CUNHA CHAVES**, concedida com proventos proporcionais, mediante o ATO.GP.Nº 1.022/91, publicado no Diário da Justiça de 9/9/1991, para aposentadoria com proventos integrais, com fundamento no disposto no art. 190 da Lei nº 8.112/90. **ATO.GDGCA.GP Nº 200/2002** - Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio/2001 a abril/2002, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 202/2002** - Invalidar o ATO.GP.Nº 685/96, publicado no DJ de 27/9/1996, e

alterar, com amparo no art. 40, § 4º, da Constituição Federal, na redação original, o fundamento legal da aposentadoria concedida à servidora **BENVINDA ALVES DE ABREU**, mediante ATO.GP Nº 161/90, publicado no DJ de 8/6/1990, para excluir o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, e incluir os arts. 3º e 8º da Lei nº 8.911/94 e 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, a partir de 1º/1/1997. **TST-MA-2.202/2002-6** - Autoriza, *ad referendum* do Tribunal Pleno, nos termos do parágrafo único, do art. 21, da Lei nº 10.266, de 24/7/2001, a descentralização de crédito do programa 'Conclusão dos Tribunais Regionais do Trabalho - Nacional', para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais). A execução orçamentária dos recursos descentralizados está condicionada à manifestação do Congresso Nacional, no sentido da liberação dos recursos previstos no programa 'Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços no Estado de São Paulo.'" Na continuidade dos trabalhos, após discussão de matéria referente à convocação de Juízes dos Tribunais Regionais, decidiu-se pela aprovação, à unanimidade, de Resolução Administrativa consignada nos seguintes termos: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 866/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.^{mos} Ministros Vantuil Abdala, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, **RESOLVEU**, por unanimidade: **I** - convocar, para atuar nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 1º de agosto a 19 de dezembro de 2002, os Ex.^{mos} Juízes João Ghisleni Filho, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; Terezinha Célia Kineipp Oliveira, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; Helena Sobral Albuquerque e Mello, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região; Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região; e Márcio Eurico Vitral Amaro, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; **II** - reconvocar, para prosseguir atuando nesta Corte, no período de 1º de agosto a 19 de dezembro de 2002, em caráter excepcional e temporário, os Ex.^{mos} Juízes Aloysio Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; Paulo Roberto Sifuentes, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; Horácio Raymundo de Senna Pires, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Eneida Melo Correia de Araújo, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; Walmir Oliveira da Costa, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; Altino Pedrozo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; João Amilcar Silva e Souza Pavan, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; e José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; **III** - que o Ex.^{mo} Juiz Altino Pedrozo dos Santos funcionará na 2ª Turma, assumindo a relatoria dos processos que estavam distribuídos ao Ex.^{mo} Juiz Carlos Francisco Berardo, em virtude do término da convocação desse Magistrado; **IV** - que os processos distribuídos ao Ex.^{mo} Juiz Altino Pedrozo dos Santos, nos quais S.Ex.^a após visto, permanecerão vinculados a esse Magistrado; **V** - que os Ex.^{mos} Juízes Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Helena Sobral Albuquerque e Mello e João Ghisleni Filho assumirão, respectivamente, a relatoria dos processos que estavam distribuídos aos Ex.^{mos} Juízes Altino Pedrozo dos Santos, Maria de Assis Calsing, Luiz Carlos Araújo, Anelia Li Chum, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Luiz Francisco Guedes de Amorim; **VI** - que os demais juízes reconvocados permanecerão nas Turmas onde vinham atuando e vinculados aos processos que lhes estavam distribuídos; **VII** - que, em havendo necessidade de convocar juízes de Tribunais Regionais do Trabalho para atuar nesta Corte no primeiro período do ano judiciário vindouro, que

se iniciará em fevereiro de 2003, serão renovados, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos atuais convocados, permanecendo aqueles que apresentarem menor tempo de serviço à disposição do Tribunal Superior do Trabalho." A seguir, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto determinou o início do pregão dos processos constantes da pauta: **Processo: ROMS - 422100/1998-7 - Relator: Ministro Wagner Pimenta**, Recorrente: Estado de Alagoas, Procuradora: Marialba dos Santos Braga, Recorridos: Luiz Correia da Costa e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, julgando prejudicado o agravo regimental interposto na medida correicional. Vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva." Sustentação Oral: Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: AG-RP - 724273/2001-4 - Relator: Ministro Francisco Fausto**, Agravante: Estado de Alagoas, Advogado: Aluisio Lundgren C. Reis, Agravado: Helena Sobral de Albuquerque e Mello, Juíza Presidente do TRT da 19ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental. Vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva." **Processo: RMA - 384357/1997-7 - Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal**, Recorrente: Carmerindo Sebastião dos Santos - Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Jaboatão do Guararapes, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, "Decisão: por maioria, após refeito o relatório na forma regimental, dar provimento ao recurso administrativo para determinar que seja retificada a lista de antigüidade elaborada pelo TRT da 6ª Região, com a ascensão pretendida pelo recorrente na inicial. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva, que negavam provimento ao recurso." Observação: Não participou do julgamento o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, que ocupa a vaga deixada pelo Exmo. Ministro Valdir Righeto, cujo voto foi computado. **Processo: RXOF - 426115/1998-5 - Relator: Ministro Francisco Fausto**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Impetrante: Ismael Marinho Falcão, Advogado: Ismael Marinho Falcão, Interessada: União Federal, Procurador: Gustavo César de Figueiredo Porto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à remessa necessária, para excluir as parcelas relativas às gratificações judiciária e extraordinária, por não se tratar de objeto de Mandado de Segurança e porque não caracterizado o direito líquido e certo." Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Após o julgamento do processo antecedente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto passou a Presidência da sessão ao eminente Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, que determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: R - 809801/2001-3 - Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito**, Reclamante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Reclamado: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Reclamação, para determinar seja cumprido o despacho proferido pelo eminente Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que suspendeu as ordens de seqüestro emanadas da Presidência do TRT da 17ª Região (e abstenção de novas ordens) até o julgamento do Conflito de Competência em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça (Processo nº 30.079/ES)." Observação: Os Exmos. Ministros Francisco Fausto e Ronaldo Lopes Leal não votaram em virtude de não estarem presentes na sessão em que se iniciou o julgamento. Concluído o julgamento, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala passou a Presidência da sessão ao Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto, que determinou o prosseguimento do julgamento: **Processo: AG-RC - 791498/2001-4 - Relator: Ministro Vantuil Abdala**, Agravante: Bompreço Bahia S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Agravado: Tadeu Vieira - Juiz Relator do TRT

da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo regimental. " Ultimado o julgamento do processo acima referido, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala assumiu a Presidência da sessão, para julgamento do processo subsequente: **Processo: RXOFROMS - 685974/2000-0 - Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Regina Viana Daher, Recorrido: Carlos Antônio Silva, Advogada: Marilda de Aguiar, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário." Observação: Os Exmos. Ministros Francisco Fausto e Ronaldo Lopes Leal não votaram em virtude de não estarem presentes na sessão em que se iniciou o julgamento. Proclamada a decisão, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto reassumiu a Presidência da sessão e determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: EDRMA - 394077/1997-7 - Relator: Ministro Francisco Fausto**, Embargante: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Inês Oliveira de Souza, "Decisão: por unanimidade: I - acolher a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões pelo Ministério Público do Trabalho para não conhecer dos embargos declaratórios, porque intempestivos; II - determinar que nas próximas publicações seja observado o nome da Associação, como intitulado da petição de embargos declaratórios, qual seja, Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região." **Processo: ROAR - 413122/1997-5 - Relator: Ministro Francisco Fausto**, Recorrente: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido: Joaquim Siqueira Feitosa Carvalho, Advogado: Marisley Pereira Brito, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta." **Processo: RXOFROAR - 356210/1997-9 - Relator: Ministro Francisco Fausto**, Recorrente: Estado do Pará (Secretaria de Estado de Agricultura), Procurador: Soraya Fernandes da Silva Leitão, Recorrida: Maria de Nazaré Alves da Silva, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta." **Processo: ED-AG-RC - 652114/2000-9**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargada: Aida Maria Pereira Santin, Advogado: Nestor José Forster, "Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: AG-RC - 717805/2000-7**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Coritiba Foot Ball Club, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Agravado: Robert de Pinho de Souza, Advogado: Heraldo Luiz Panhoca, Interessado: Wilson Pereira - Juiz do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: AG-RC - 727188/2001-0 - Relator: Ministro Francisco Fausto**, Agravante: Município de Viana, Advogado: Geraldo Vieira Junior, Agravado: Juiz Presidente em exercício do TRT 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-RC - 728324/2001-6 - Relator: Ministro Francisco Fausto**, Agravante: Município de Viana, Advogada: Selma Rodrigues Dias Rocha, Agravado: Juiz Vice-Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: EDAG- PP - 745994/2001-6 - Relator: Ministro Francisco Fausto**, Embargante: Getúlio Barbosa de Queiroz, Embargado: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Listas Tríplices), "Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissões, em conformidade com OS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS NO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO RELATOR." **Processo: RXOFMS - 734089/2001-7 - Relator: Ministro Wagner Pimenta**, Remetente: TRT da 15ª Região, Impetrante: Ana Lúcia Prado e Outros, Advogado: Lélia Vassão de Lima, Interessada: União Federal, Procuradora: Maria Auxiliadora de Melo, Autoridade Coatora: Juiz



Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa de ofício, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de não-cabimento da remessa e, no mérito, negar-lhe provimento." Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: EDRMA - 558278/1999-9 - Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal**, Embargantes: Elson Castanheira Freitas e Outros, Advogado: Elson Castanheira Freitas, Embargante: União Federal, Procurador: João Batista da Silva, Embargados: Os Mesmos, "Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos declaratórios dos servidores apenas para os esclarecimentos constantes no voto em relação à fundamentação; II - rejeitar os embargos declaratórios da União Federal." **Processo: ED-ROMS - 769395/2001-7 - Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal**, Embargante: Luiz Antônio Marcello, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargada: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios." **Processo: ED-ROMS - 789144/2001-4 - Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Embargante: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargada: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator." **Processo: RXOFROMS - 809791/2001-9 - Relator: Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Eliete Mary Chaves Mattos e Outros, Advogado: Fábio Cristino Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento." Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RXOFROMS - 809792/2001-2 - Relator: Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Ana Cavalleiro de Macedo Lima e Outros, Advogado: Roberto A. O. Santos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento." Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RXOFROMS - 811755/2001-1 - Relator: Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Georgenor de Sousa Franco Filho, Advogado: Newton Ney Teixeira Machado, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento." Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RXOFROMS - 812094/2001-4 - Relator: Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Rosilene Palheta Botelho, Recorrida: Ádria Lena Furtado Braga, Advogado: Raimundo Nonato Braga, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento." Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RXOFROMS - 812682/2001-5 - Relator: Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrida: Beatriz da Conceição de Almeida Gomes, Advogado: André dos Santos de Mendonça, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento." Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ROMS - 489/2002-2 - Relator: Ministro Milton de Moura França**, Recorrente: Júlia Gonçalves Baumgartner, Advogado: Antonio Carlos

Amaral Amorim, Recorrida: União Federal, Procurador: Claudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: RXOFROMS - 16374/2002-1 - Relator: Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: Estado do Paraná, Procuradora: Lilian Fatima Moro Novak, Recorridos: Ana Maria dos Santos Nascimento e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício." **Processo: RXOFROMS - 16570/2002-6 - Relator: Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: Estado do Paraná, Procurador: Raul Aniz Assad, Recorrido: Harry Albino Hoffmann, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento." **Processo: RXOFROMS - 811759/2001-6 - Relator: Ministro João Batista Brito Pereira**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Olímpio Fernandes de Lima, Advogado: André dos Santos de Mendonça, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício." Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RXOFROMS - 812129/2001-6 - Relator: Ministro João Batista Brito Pereira**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrida: Cléa Rezende Barra, Advogada: Andréa Carla da Silva Marques, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício." Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Nada mais havendo a tratar, Sua Excelência encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto e por mim subscrita. Brasília, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
no exercício regimental da Presidência

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária